

LEI MUNICIPAL Nº 3.664 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município de Santa Bárbara d’Oeste a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d’Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d’Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais.

Art. 2º As responsabilidades de cada partícipe estão dispostas na minuta do Convênio, Anexo I desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 08 de outubro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 130/2014
Projeto de Lei nº 085/2014



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, na inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado pelo prefeito **DENIS EDUARDO ANDIA**, portador da cédula de identidade RG nº 20.805.480 e inscrito no CPF/MF 139.476.668-88, doravante designado simplesmente "Prefeitura" e de outro lado

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, sediada na rua João Lino, nº 27, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.475.363/0001-30, neste ato representada por seu Presidente **WALMIR ALFREDO SILVA**, portador do RG nº 0018797800, inscrito no CPF/MF sob o nº 06762990835, designado simplesmente "Sindicato"

Resolvem celebrar o presente Convênio para assistência odontológica aos empregados públicos municipais, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Cláusula primeira - O presente convênio objetiva a assistência odontológica a todos os funcionários públicos da Administração Municipal Direta que aderirem ao projeto.

Cláusula segunda - Para viabilização da assistência definida na cláusula anterior, a Prefeitura repassará ao Sindicato, o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais por beneficiário.

2.1) - O repasse dos recursos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia dez de cada mês.

2.2) - Os valor unitário constante na presente cláusula poderá sofrer alteração anual, desde que pactuada em estrita observância ao índice inflacionário previsto pelo IPCA/IBGE, ou mediante aprovação legislativa nos demais casos.

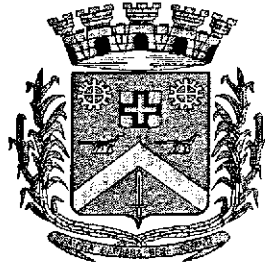
Cláusula terceira - Caberá ao empregado público municipal o pagamento da parte do preço do plano odontológico que exceder ao valor fixado na cláusula segunda.

3.1) O empregado público interessado deverá arcar com a contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor mensal pactuado com a empresa credenciada.

3.2) Em decorrência da previsão descrita na cláusula 3.1, poderá haver redução do valor descrito na cláusula segunda.

4) - No credenciamento da empresa especializada para a prestação da assistência odontológica o Sindicato deverá:

- I) Realizar processo seletivo para escolha da proposta mais vantajosa aos empregados;
- II) Prever que somente será credenciado estabelecimento inscrito ou que venha a se inscrever no Município;



- III) Prever que o estabelecimento credenciado deverá manter-se sempre com comprovada regularidade jurídica e fiscal;
- IV) Prever que, em hipótese alguma haverá carência ou cobrança para atendimento dos procedimentos.

5) - O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.1) O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


6) Mensalmente, a Prefeitura fica obrigada a comunicar ao Sindicato sobre todas as alterações ocorridas no quadro empregados públicos municipais.

7) As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinados dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

8) Fica eleito o Foro desta Cidade, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Santa Bárbara d'Oeste, _____ de 2014.


Prefeitura Municipal
DENIS EDUARDO ANDIA

Sindicato dos Trabalhadores Municipais
WALMIR ALFREDO SILVA